

## IV Seminário da Rede Gaúcha de Estudos e Pesquisas sobre Educação Profissional e Tecnológica IV Seminário ProfEPT IFRS

As (contra)reformas nas políticas educacionais no Brasil e seus  
impactos na Educação Profissional e Tecnológica

28 a 30 de Agosto de 2023

### A FUNÇÃO SOCIAL DA AVALIAÇÃO NA EPT BRASILEIRA

Nirvan Hofstadler Peixoto<sup>1</sup>

Juliane Vanessa Rippel Silveira<sup>2</sup>

Lidiane Bittencourt Barroso<sup>1</sup>

Colégio Técnico Industrial de Santa Maria (CTISM)/ Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)<sup>1</sup>

Aluna Especial de Doutorado em Educação/ Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)<sup>2</sup>

**Eixo Temático:** Trabalho, Educação e Currículo Integrado

**Palavras-chave:** Educação Profissional e Tecnológica. Sistema de Avaliação. Função Social.

#### INTRODUÇÃO

Em qualquer atividade, a avaliação é indispensável e importante ferramenta de gestão. Pois, ela é o instrumento para o monitoramento de resultados e consequente ferramenta na revisão de rumos e prioridades, adequação de estratégias e reorientação de investimentos.

O Plano Nacional de Educação (PNE) foi aprovado pelo Congresso Federal brasileiro por meio da Lei n.º 13.005/2014. Com vigência de dez anos, tem a finalidade de cumprir até o ano de 2024 o disposto no artigo 214 da Constituição Federal de 1988. O desígnio do PNE é articular esforços e direcionar investimentos para a melhoria da qualidade da educação no Brasil e, para tal, foram estabelecidas 20 metas e 254 estratégias a serem atingidas até o final da validade desses dez anos, que devem reger as iniciativas na área da educação, desde à educação infantil até o ensino superior. Dentre os desafios desse plano, destacam-se aqueles relacionados à evolução dos indicadores de alfabetização e inclusão, à formação continuada dos professores e à expansão do ensino profissionalizante para jovens e adultos.

A fim de atingir o cumprimento desta meta, uma das estratégias propostas pelo plano para a meta 11 é a elaboração institucional de um sistema de avaliação da qualidade da educação profissional e tecnológica (EPT) das redes escolares públicas e privadas. O que, de acordo com o Observatório do PNE (OPNE), construído para que a sociedade possa acompanhar os indicadores de monitoramento das metas educacionais e das estratégias do plano, não há um sistema de avaliação estruturado, ou seja, a estratégia não foi realizada (BRASIL, 2014).

Uma nação tem a obrigação de planejar o futuro de seu ensino, buscando oferecer uma educação com mais qualidade para seu povo. Diante do que foi exposto e na busca de compreender a efetivação das metas propostas no PNE, especificamente à meta 11, isto é, à EPT, como esta meta pretende assegurar a qualidade da educação se não elaborou um sistema de avaliação institucional? Ainda, o que seria uma EPT de qualidade? A priori, estas indagações são despreziosas, mas não são.

O contexto globalizado da sociedade hodierna, o crescimento exacerbado do capitalismo e a escassez econômica interferem nos rumos das instituições de EPT, ter presente quais os valores e a missão da EPT é substancial para que a essência da função da EPT não seja esquecida, sob o risco de sucumbir-se à modelos empresariais voltados às exigências do capital, que se reportam apenas à lógica econômica.

A função social da escola é o olhar permanente voltado à sociedade, preparando o aluno ao exercício profissional, a partir da conexão entre o saber e a prática cotidiana do aluno. Por isso, em razão dos desafios impostos pela sociedade, a qualidade do ensino deve ser uma necessidade inerente das instituições de ensino e, para garantir que os alunos se apropriem do conhecimento e estejam preparados para o dia a dia profissional, a avaliação institucional visa a melhoria contínua da qualidade do ensino e sua função social.

O objetivo geral deste trabalho foi de analisar estudos anteriores sobre o sistema de avaliação na educação profissional e tecnológica brasileira. A resposta aos questionamentos são fundamentais para os rumos das instituições de ensino profissional.

## **REFERENCIAIS TEÓRICOS**

Na educação, a importância da avaliação também é indiscutível e seu significado ganha maior dimensão, uma vez que pode oferecer elementos fundamentais para a adequação ou o (re)direcionamento de políticas públicas, assim como apoiam a implementação dessas políticas. No Brasil, o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) foram propostos com a finalidade de monitorar uma das dimensões da avaliação institucional: os resultados de aprendizagem obtidos nesses níveis de ensino.

À União Federal, a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), data do ano de 1996, em seu artigo 9º e inciso VI, compete a responsabilidade de “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”. Esta mesma Lei, em seu artigo 10, inciso IV, compete aos estados “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”.

No contexto da educação profissional e tecnológica, ainda não se implantou um sistema de avaliação nacional. O que se tem são ações isoladas de avaliação, feitas através de pesquisas que procuram identificar os impactos de cursos ou programas de EPT na vida de seus egressos e nas organizações que os tenham empregado ou contratado seus serviços profissionais. São ações feitas de maneira sistemática e tecnicamente orientadas, de forma mais localizada e circunscrita, por algumas escolas, centros, redes ou entidades, públicas e privadas, mas ainda não se tem um sistema nacional de avaliação dessa modalidade de educação.

Se o objetivo de uma avaliação institucional é definir o que vem a ser uma educação de qualidade faz-se necessário se distanciar da proposta de qualidade total, àquela aliada aos conceitos economicistas, empresariais e pragmáticos. Para garantir o direito à educação e a função da escola, deve-se adotar o conceito de qualidade social (VASQUES e PETRY, 2016).

Qualidade social, para Libâneo (2008) é aquela que promove o domínio de conhecimento e o desenvolvimento das capacidades necessárias ao atendimento das necessidades individuais e sociais dos sujeitos, à inserção no mundo do trabalho e à constituição da cidadania, com vistas a uma sociedade mais justa e igualitária.

## **PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A construção deste artigo se deu a partir de um estudo bibliográfico (GIL, 2002), com referenciais que versam sobre o sistema de avaliação institucional, sob à análise de algumas propostas de avaliação da EPT, buscando encontrar conexões importantes sobre a necessidade de elaboração de um sistema de avaliação para a EPT.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O ensino profissional no Brasil é regulamentado pela Lei n.º 9.394 de 1996, que dispõe como ela sendo uma modalidade de ensino transversal aos dois níveis de ensino no Brasil, básico e superior. Alves e Azevedo (2017) acreditam que o estado não está garantindo o acesso à educação profissional e tecnológica como forma de garantia dos direitos constitucionais e defendem um olhar prioritário das políticas educacionais à preparação dos alunos para o trabalho, a qual poderia contribuir, de maneira eficaz, para a melhoria da qualificação da força de trabalho e a formação humana com dignidade.

Jannuzzi (2016) defende que a avaliação trouxe melhorias aos sistemas em que foi aplicada e tem sido requerida por organizações públicas, privadas e do terceiro setor, as quais desejam verificar a qualidade dos resultados obtidos pelos processos, projetos ou serviços ofertados à população ou a determinados grupos sociais. Além disso, podem servir como instrumento de monitoramento e controle, possibilitando aos gestores maior senso de responsabilização, pois atuam como mecanismos de prestação de contas, pela qual a sociedade pode conferir os resultados alcançados.

A EPT deve ser considerada como um direito social intransferível do cidadão, em termos de direito do trabalhador ao conhecimento. As mudanças sociais, acompanhadas da revolução científica e tecnológica, bem como o processo de reorganização do trabalho demandam uma completa revisão dos currículos. O mundo do trabalho mudou, cada vez mais, em doses crescentes, é exigido dos profissionais maior capacidade de raciocínio, autonomia intelectual, pensamento crítico, iniciativa própria e espírito empreendedor, bem como capacidade de visualização e resolução de problemas.

Diante deste cenário, a EPT não pode mais ser concebida com enfoque apenas nas demandas do mercado de trabalho, mas sim como importante estratégia para que os cidadãos tenham efetivo acesso às conquistas científicas e tecnológicas da sociedade. Além do domínio operacional de um determinado fazer, requer a compreensão global do processo produtivo, com a apreensão do saber tecnológico, a valorização da cultura do trabalho e a mobilização dos valores necessários à tomada de decisões no mundo do trabalho.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O sistema de ensino brasileiro, a partir da segunda metade do século XX, é marcado por diversas transformações, as quais motivadas por alterações no modelo de desenvolvimento adotado pelo país, por pressões de organismos financeiros internacionais e, essencialmente, pela mobilização social em torno do direito à educação. Da perspectiva da realização do direito humano à educação, o quadro da educação escolar brasileira apresenta desafios tanto do ponto de vista do acesso, com a ampliação do ingresso das camadas populares à escola pública, quanto da qualidade de ensino ofertada pelo Estado.

Diante do que se apresentou no decorrer deste trabalho, pode-se afirmar que a elaboração de um sistema de avaliação da EPT vai além da avaliação dos conhecimentos referentes a um determinado ofício, tem a finalidade de verificar se a formação profissional está coerente com as exigências e perfis profissionais e se os serviços educacionais ofertados são eficazes e que promovem, de fato, uma aprendizagem

efetiva. Ela precisa estar inserida para que promova um questionamento sobre o papel que está assumindo na interpretação dos interesses e contradições sociais.

Como vê-se, a avaliação institucional traz resultados e serve como ponto de partida para a resolução de questões e tomada de decisões, além disso, promove a abertura da sociedade e aumenta a confiança e a credibilidade.

Conclui-se que, a elaboração de mecanismos oficiais de certificação de competências é ainda uma alternativa de avaliação de resultados da EPT ainda não suficientemente discutida, amadurecida e, portanto, implantada. O que demonstra o desinteresse do Estado em materializar um sistema de avaliação institucional para este nível de ensino.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Yossonale Viana; AZEVEDO, Márcio Adriano de. Educação profissional como garantia do direito à educação e ao trabalho para jovens no ensino médio: notas prévias de pesquisa. In: COLÓQUIO NACIONAL, 4 E COLÓQUIO INTERNACIONAL, 1, jul. 2017. Natal. [Anais...]. Disponível em: <https://ead.ifrn.edu.br/coloquio/anais/2017/trabalhos/eixo1/E1A25.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988, Brasília, DF, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 05 jul. 2023.

BRASIL, Portaria n.º 407, de 6 de julho de 2020. **Dispõe sobre o Plano de Monitoramento e Avaliação da oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 de julho de 2020. Disponível em <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-407-de-6-de-julho-de-2020-265460371> Acesso em: 05 jul. 2023.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm) Acesso em: 05 jul. 2023.

BRASIL. Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm) Acesso em: 05 jul. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

JANNUZZI, Paulo de Martino. **Monitoramento e avaliação de programas sociais: uma introdução aos conceitos e técnicas**. Campinas: Alínea, 2016.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. 5. ed. Goiânia: MF Livros, 2008.

VASQUES, Rosane Fátima; PETRY, Oto João. Uso de ferramentas de avaliação institucional pela gestão escolar para aferir a qualidade social da escola: uma revisão de literatura das pesquisas da BDTD (2010-2014). **Revista Eletrônica de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 20, n. 1, jan./abr. 2016.